



MUNICÍPIO DE LARANJAL

36/0001-80

49- e-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

CONTRATO



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 09/2017

CONTRATO Nº. 16/2017

CONTRATO DE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ATITUDE AMBIENTAL LTDA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por **JOSMAR MOREIRA PEREIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG n. 1.891.723-8, do CPF/MF n. 434.972.929-15, domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ATITUDE AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.075.504/0001-10, com sede Estrada Principal S/N, Linha São Roque, cidade de Dois Vizinhos - Paraná, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Claudio da Silva Duarte, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade n.º 4.040.415-5, inscrito no CPF/MF sob n.º 368.960.049-91, com o supracitado endereço profissional doravante designado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS E QUIMICOS, E COLETA DE RESIDUOS DO GRUPO B**. Conforme as especificações descritas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste edital., resultante do Procedimento Licitatório nº. 09/2017 e a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LICENCIADA PARA COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS E QUIMICOS, E COLETA DE RESIDUOS DO GRUPO B**. Conforme as especificações descritas no termo de referência (Anexo I), que é parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

36/0001-80

49- e-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 - O fornecimento dos objetos será fracionado pelo período de 12 meses.

2.2 A critério da Secretaria Municipal de Administração, o serviço prestado será submetido à verificação, cabendo ao fornecedor realizar o saneamento das falhas constatadas.

2.3 - O prazo para prestação do objeto contratado será de até 24 (Vinte e Quatro) horas, após a entrega da requisição pelo Departamento de Compras.

2.4 - Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

São obrigações do CONTRATADO:

3.1 - O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;

3.2 - Encaminhar, no prazo de até 02 (dois) dias, após a emissão da(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada(s), devendo constar na(s) mesma(s) o respectivo empenho, ao Departamento de Compras e Licitações da CONTRATANTE;

3.3 - Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

4.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o prestar os serviços deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

4.2 - Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 36.875,00 (trinta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais). Sendo assim ficou o valor mensal para a coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos da saúde dos grupos "A" e "E" de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). E o valor por quilo da coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos da saúde do grupo "B" no valor de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos) por quilo.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

36/0001-80

49- e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O sistema de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

6.2 Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desprover liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

6.3 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

6.4 O Contratado deverá manter conta bancária no Banco do Brasil para realização dos pagamentos objetos das faturas devidamente empenhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente contratação vigorará pelo período de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecido a legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE

Fica proibido o reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE LARANJAL

36/0001-80

49- e-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
004992	SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE E INCI	UN	12,00	2.991,00	35.892,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
02610	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		12,00		35.892,00
005397	COLETA DE RESÍDUOS QUÍMICO DO GRUPO "B" (REMÉDIO VENCIDOS)	KG	250,00	9,00	2.250,00
	10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS				
	10.301.1001-2050 Atividades do Fundo Municipal de Saúde				
	3.3.90.39.82.03 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS				
02610	00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)				
	Do Exercício		250,00		2.250,00
TOTAL					38.142,00
TOTAL GERAL					38.142,00
Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa					
10.002.10.301.1001.2050			38.142,00		
Cod 02610 Fonte 00303 G.Fonte E			38.142,00		

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o CONTRATADO, venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da.

Proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

a) Advertência;

b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

12.3 - A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma



MUNICÍPIO DE LARANJAL

36/0001-80

49- e-mail: licitacaolaranj@hotmai.com

nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



única vez ou parcelada mente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do CONTRATADO à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº. 07/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nºs 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 07/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município www.laranjal.pr.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, constante do Procedimento Licitatório nº 009/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações aí constantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES



MUNICÍPIO DE LARANJAL

36/0001-80

49- e-mail: licitacaolaranjal@hotmail.com

nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 17 de Fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

Josmar Moreira Pereira

Contratada

Atitude Ambiental LTDA

Testemunhas:

Nome

CPF/MF: _____

Nome: *Empygon Lopes Simioni*

CPF/MF: *07080508203*